

LEI Nº 245

Autoriza a construção da Estação Rodoviária

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a providenciar a construção da Estação Rodoviária local, mediante concorrência pública ou administrativa.

Parágrafo único- A planta e o orçamento desta obra, depois de aprovados pelos órgãos técnicos competentes, deverão voltar à Câmara para a devida consideração.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, 26 de outubro de 1.951.

---

Mário Carneiro

Prefeito Municipal